



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 213/2.010

em 10 de maio de 2.010

ASSUNTO:- Veto Total ao PROJETO DE LEI Nº 45/2.010.

Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 196/2.010, de Vossa Excelência, encaminhando, para os devidos fins, o “PROJETO DE LEI Nº 45/2.010, DE 19 DE ABRIL DE 2.010, que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E INSTITUI PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, seja-nos permitido apresentar ponderações a respeito, conforme abaixo seguem.

Conforme é de conhecimento desta Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 45/2.010, de 19 de abril de 2.010, de autoria da Ilustre Mesa Diretora do Legislativo, foi elaborado com base no Projeto de Lei nº 42/2.010, este último de autoria deste Governo do Município de Birigui.

Todavia, por razões pertinentes à inobservância das regras do competente processo legislativo, este Executivo está vetando o Projeto nº 42/2.010, pelas razões expostas no respectivo ato de rejeição.

Dentre as razões que justificam a discordância em relação ao projeto, encontra-se o fato de o mesmo ter sido desvirtuado em seus iniciais objetivos, não mais sendo apto a realizar os valores intentados com sua apresentação, quais sejam, a assiduidade, o comprometimento, e o entusiasmo do Servidor para com a função pública que desempenha.

Como dito, tendo em conta que o Projeto sob exame constitui-se em reprodução idêntica do Projeto de Lei nº 42/2.010, que está sendo objeto de veto por parte deste Executivo através de ato apartado, pelas mesmas razões que fundamentam aquela rejeição, esta proposta deve também ser enjeitada por este

PM BIRIGUI PROTOC:001065/2010 13/05/2010 14:00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

De fato, o presente projeto pretende assegurar aos servidores da Câmara majoração no valor do Vale Alimentação, e um “prêmio assiduidade” no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais.

O prêmio aludido, quando concebido, pretendia estimular o servidor a não ausentar-se do serviço, visando alcançar uma mudança de conceito em relação ao serviço público municipal.

Nada obstante, após deliberação parlamentar, estabeleceu-se que o benefício somente seria perdido, acaso o servidor faltasse *injustificadamente* ao trabalho.

Historicamente, as *faltas injustificadas* representam hipótese de extrema raridade no âmbito do funcionalismo, de modo que o respectivo “prêmio”, na forma atualmente concebida, não seria capaz de produzir qualquer efeito prático positivo.

Com efeito, consoante já exaurido nas razões declinadas através do Ofício nº 209/2.010, deste Executivo, pelas facilidades previstas pelo Estatuto Geral de Servidores, praticamente inexistem *faltas injustificadas* no âmbito deste Funcionalismo, o que faz com que o “prêmio de comparecimento” inicialmente proposto tenha perdido totalmente seus propósitos.

Passaria o “prêmio”, em verdade, a representar simples acréscimo remuneratório ao funcionário, sem guardar relação com qualquer melhoria na prestação dos serviços em proveito da coletividade, e da própria estrutura administrativa.

Diante disto, fica patente a *inconveniência e inoportunidade* do Projeto de Lei nº 45/2.010, por violação aos preceitos de gestão austera e responsável dos assuntos públicos em data hodierna.

Para além disto, pressupondo-se que o Veto ao Projeto nº 42/2.010 será respeitado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a regra veiculada através da presente proposição – Projeto nº 45/2.010, passa a violar, por igual, o princípio *constitucional da igualdade*, pois passar-se-ia a tratar, com benesses distintas, duas frentes do funcionalismo – servidores da Prefeitura e funcionários da Câmara Municipal – que apresentam-se em posição de equivalência.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Isto sem dizer na violação aos princípios jurídico-constitucionais da *moralidade e da eficiência administrativa*, inscritos no artigo 37 *caput* da Constituição Federal, que restariam por igual violados, pela já reportada desfiguração dos propósitos objetivados pela proposta inicial do projeto, que foram transfigurados após sua modificação no decurso do processo legislativo.

Por todo o exposto, com fulcro na faculdade que nos é conferida pelo artigo 46 e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, resolvemos VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 45/2.010, pelos fundamentos *supra* externados, e que podem ser assim resumidos:

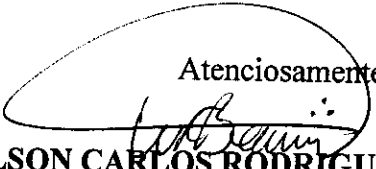
1-) De primeiro, por tratar-se de proposição inconveniente e inoportuna para os serviços públicos municipais, na medida em que, na forma atual, a norma veiculadora do “prêmio assiduidade” representa tão somente modalidade de acréscimo remuneratório, destituído dos relevantes ideais objetivados com sua criação;

2-) Segundo, por violar nos termos da argumentação *supra*, os princípios jurídico-administrativos da *igualdade, moralidade, e eficiência administrativa*, perfazendo-se, pois, em proposta *inconstitucional*.

Certos de que essa Ilustre Edilidade, que nos tem incentivado por meio de sugestões, críticas e idéias, na difícil tarefa de administrar o Município, objetivando a concretização das justas reivindicações da população, acolherá o veto ora apresentado, anexamos ao presente o AUTÓGRAFO Nº 160/XV.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

15ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 343

AUTÓGRAFO Nº 160/XV.

PROJETO DE LEI Nº 45/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2.010.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "VALE ALIMENTAÇÃO" E INSTITUI PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 45/10, de autoria da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2.010, será concedido vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Birigui, no valor mensal individual de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser operado por cartão magnético. ou outro meio mais moderno e eficiente que o venha substituir..

Art. 2º - Somente terão direito ao vale alimentação os servidores ativos que estiverem em efetivo exercício por fração igualou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Art. 3º - Aos servidores em gozo de licença não remunerada não será concedido o vale alimentação

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o servidor terá direito a mais de um benefício de que trata esta lei ou em valor superior ao previsto no artigo 1º.

Art. 5º -Fica criado o prêmio assiduidade, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser pago ao servidor que tiver frequência mensal integral no trabalho, a ser pago por acréscimo no vale alimentação objeto do artigo 1º.

§ 1º - O servidor que possuir uma ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, injustificadamente, sob qualquer título ou pretexto,não fará jus ao prêmio assiduidade.

§ 2º - Não importarão em perda do prêmio os afastamentos decorrentes de licença maternidade (não gestante), férias, licença-prêmio, requisições judiciais e policiais, licença proveniente de acidentes de trabalho, as doenças



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

15ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº **344**

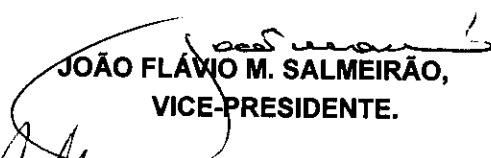
graves, contagiosas ou incuráveis, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paghet (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 6º - O prêmio assiduidade não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

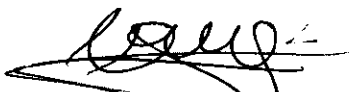
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Nº 4.571 e 5.004, de 4 de Julho de 2.005 e 13 de março de 2.008, respectivamente.

Câmara Municipal de Birigui, em dezenove de abril de dois mil e dez.


JOÃO FLÁVIO M. SALMEIRÃO,
VICE-PRESIDENTE.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
1º SECRETÁRIO.


ELIAS ANTONIO NETO,
2º SECRETÁRIO.